



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 91-007

Revisão A

Aprovação: Portaria nº 1883/SPO, de 15 de junho de 2018.

Assunto: Processo de autorização de empresas de serviço aéreo público.

Origem: SPO

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer o processo no âmbito operacional para autorização de empresas de serviço aéreo público regidas pelo RBHA 91, RBAC nº 133, RBAC nº 137 e Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 N/A

3. FUNDAMENTOS

- 3.1 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
- a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado na alínea 3.2(b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta IS, são válidas as definições contidas nos RBAC nº 01, 61, 133, 137, RBHA 91 e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Para a autorização de exploração de serviço aéreo público para qualquer modalidade, o interessado deve obter prévia aprovação de seu ato constitutivo e/ou modificação junto à Gerência Técnica de Outorgas e Serviços (GTOS), e comprovar seu arquivamento no Registro do Comércio, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

5.2 Após a aprovação do registro comercial descrito em 5.1, o interessado receberá a devida notificação por parte da GTOS, sendo orientada a enviar, no prazo máximo de 60 dias, os manuais e documentos requeridos para a modalidade pretendida, de acordo com esta IS.

5.3 Os manuais e documentos citados no item 5.2 deverão ser enviados por meio de carta de solicitação formal de análise documental registrado em meio físico, em qualquer unidade protocoladora da ANAC, ou em meio eletrônico entregue diretamente pelo sistema de protocolo digital (instruções no site www.anac.gov.br) e endereçado à Gerência Técnica de Certificação de Empresas (GTCE).

5.4 Para as empresas SAE regidas exclusivamente pelo RBHA 91, a lista de manuais e documentos a serem enviados para análise devem demonstrar que a empresa cumpre com os seguintes requisitos:

5.4.1 que ela é operadora de aeronave em situação aeronavegável e compatível com o serviço pretendido, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016;

Nota: indicar a(s) matrícula(s) da(s) aeronave(s) na solicitação formal. A verificação da situação de aeronavegabilidade será realizada na inspeção *in loco*.

5.4.2 indicar tripulante(s) devidamente habilitado(s) de acordo com o RBAC nº 61 e com certificado médico aeronáutico (CMA) válido de acordo com o RBAC nº 67;

5.4.3 apresentar manual de treinamento de tripulantes, para análise e aprovação, conforme o parágrafo 91.5(c) do RBHA 91; e

5.4.4 apresentar um plano de implementação do sistema de gerenciamento de segurança operacional (SGSO), incluído em manual de gerenciamento de segurança operacional (MGSO), elaborado segundo os requisitos constantes na Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009, quando se tratar de operador regido pelo RBHA nº 91 ou, se aplicável, de acordo com o requerido pelo seu RBAC, a ser analisado e aceito pela ANAC; e.

Nota: é esperado que os operadores desenvolvam seu MGSO contemplando capítulos dedicados às especificidades de cada modalidade de serviço aéreo público a ser explorada. A título de exemplificação, é recomendado, nos casos que envolvam terceiros a bordo (repórteres, fotógrafos, etc.) que não possuam familiaridade com as operações aéreas, que seja instituído procedimento de *briefing* operacional e de emergência como forma de mitigação de possíveis riscos.

5.5 As empresas que pretendam operar SAE nas modalidades carga externa e aeroagrícola, além das comprovações indicadas no item 5.4 desta IS, deverão dar prosseguimento ao processo de certificação previsto nos RBAC nº 133 e 137, respectivamente, seguindo as instruções contidas nas IS aplicáveis.

- 5.6 Finalizada a análise documental, a ANAC, no interesse da segurança operacional, procederá com realização da inspeção *in loco* no local de operação da empresa.
- 5.7 Após a emissão de parecer positivo no âmbito operacional, a GTCE emitirá o COA e as especificações operativas, ou os documentos equivalentes, nos quais serão descritas as atividades e respectivas aeronaves autorizadas. O processo será finalizado na GTOS e Diretoria colegiada da ANAC, com a emissão da outorga de autorização para operar.

Nota: somente após a publicação da autorização para operar no [Diário Oficial da União](#), a empresa poderá dar início a prestação dos serviços aéreos públicos nas atividades requeridas.

6. APÊNDICES

- 6.1 Não há.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.
- 7.2 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.